



Prefeitura Municipal de Araruama - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 752 - DE 25 DE MAIO DE 1993.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A CRIANÇAS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E SEXAGENÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica obrigatório e terá prioridade sobre qualquer outro, salvo os de extrema urgência, o atendimento médico hospitalar e ambulatorial às pessoas portadoras de deficiências físicas, crianças, gestantes e sexagenários, em todos os serviços de assistência social, médico-hospitalar e ambulatorial e de pronto socorro na rede municipal de saúde.

Art. 2º.- O não atendimento ao disposto no art. 1º implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis contra o Servidor Municipal responsável.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 1993.


Henrique Carlos Valladares

Prefeito

Henrique Carlos Valladares